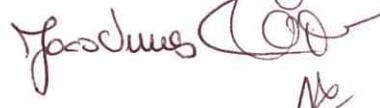


Ata nº68/2016



Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezasseis reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos:** -----

**Ponto Um** - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de março de 2016 -----

**Ponto Dois** - Leitura da correspondência recebida -----

**Ponto Três** – Gabinete Social -----

**Ponto Quatro** - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

**Ponto Cinco** – 1<sup>a</sup> Alteração ao orçamento -----

**Ponto Seis** – Aquisição de coletes retrorrefletores para funcionários -----

**Ponto Sete** – Adenda ao Acordo de Execução -----

**Ponto Oito** – Homenagem aos Antigos Combatentes em Sobrado -----

**Ponto Nove** – Estudo da viabilidade de abertura de vagas para os quadros da junta -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

**Ponto Um** - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de março de 2016 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia dois de março de 2016, foi aprovada por unanimidade. -----

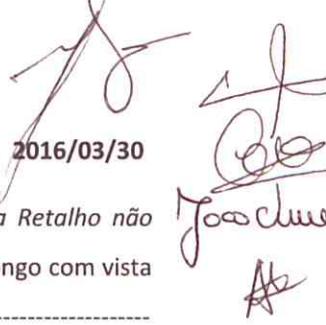
**Ponto Dois** – Leitura da correspondência recebida -----

**Associação das Coletividades do Concelho de Valongo** – Solicita apoio monetário para a realização do 15º aniversário e comemorações do dia nacional do associativismo a realizar no dia 10 de junho, em Sobrado. O executivo deliberou por unanimidade ceder ao solicitado e apoiar a associação no valor de 750 euros. -----

**Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Encarnação** – Pedido de atribuição de apoio para a realização da Festa de Nossa Sra da Encarnação a decorrer entre os dias 23 e 29 de maio. Foi decidido por unanimidade atribuir um subsídio no valor de seiscentos euros. -----

**Agrupamento de Escolas de Campo** – Solicita cedência de 6 barracas para o arraial do dia 9 de abril, com a finalidade de angariação de fundos para a visita da turma do 10º ano aos Açores. Foi deliberado por unanimidade ceder ao solicitado. -----

**Oriflame** – Solicita Casa das Artes para promover a marca Oriflame. O executivo decidiu por unanimidade não ceder o espaço para este tipo de iniciativas. -----



**Câmara Municipal de Valongo** – Envio de projeto final do regulamento do *Comércio a Retalho não Sedentário*. O executivo aceita a pré proposta apresentada pela Câmara Municipal de Valongo com vista à consulta pública do documento. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Alargamento da Rua de S. Martinho em Campo. Envio de cópia dos processos de cedência de parcela. Foi tomado conhecimento. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Construção de passeio na EN 209. Foi tomado conhecimento. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Recomendação do Grupo PSD no âmbito da religação da iluminação Pública na EN 209. Foi tomado conhecimento. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – No seguimento do planeamento da prova XCO Olímpico Internacional 2016 a realizar no mês de abril em Sobrado, a Associação de Ciclismo do Porto solicita através da Câmara Municipal de Valongo um apoio financeiro para esta prova. O executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio no valor de 1000€. -----

**Assembleia da República** - Projeto de lei nº 99/XIII – Alteração dos limites territoriais das freguesias do município de Valongo, da iniciativa do Partido Social Democrata. Foi tomado conhecimento. -----

**Ponto Três – Gabinete Social** -----

Apresentação e apreciação do relatório de atividades do Gabinete de Atendimento Social referente ao mês de fevereiro de 2016. Foi tomado conhecimento. (Relatório em anexo) -----

**Ponto Quatro** - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, e dado o aumento de atividades desenvolvidas pelos serviços do setor das obras e higiene e limpeza de arruamentos, o executivo deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa. (Em anexo: fundamentação, caderno de encargos e convite.) -----

**Ponto Cinco – 1ª Alteração ao orçamento** -----

Depois de apresentados e analisados os documentos com as referidas alterações ao orçamento, o executivo aprovou por unanimidade a 1ª Alteração ao orçamento 2016. -----

**Ponto Seis – Aquisição de coletes retrorrefletores para funcionários** -----

Apresentação de orçamentos de coletes retrorrefletores para os funcionários da autarquia: -----

OriginalStuffs – pelo valor de 4,12€ +/iva; -----

Cardoso & Sousa – pelo valor de 4,86€ +/iva. -----

A empresa Reflectil Portugal não apresentou orçamento.-----

O executivo deliberou por unanimidade adquirir os coletes na empresa OriginalStuffs, pelo valor de 4,12€ (quatro euros e doze cêntimos) +/iva. -----

**Ponto Sete – Adenda ao Acordo de Execução**

No seguimento da Delegação de Competências da Câmara Municipal de Valongo para a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e o respetivo Acordo de Execução, foi elaborada pela Câmara Municipal de Valongo, uma Adenda à cláusula 16<sup>a</sup> dos Acordos de Execução. Após análise do ponto referido, o executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida adenda.

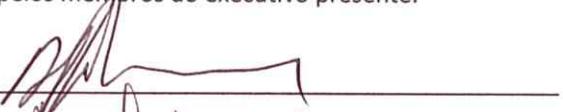
**Ponto Oito – Homenagem aos Antigos Combatentes em Sobrado**

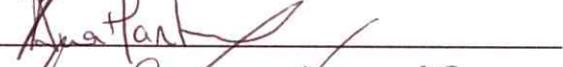
No seguimento da Homenagem aos Antigos Combatentes no Cemitério de Sobrado, o executivo decidiu por unanimidade solicitar propostas e orçamentos a várias entidades para a aquisição da respetiva peça de arte.

**Ponto Nove – Estudo da viabilidade de abertura de procedimento concursal comum**

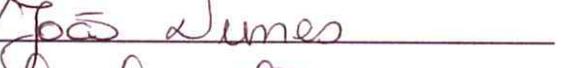
O executivo decidiu por unanimidade estudar a possibilidade de abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais na área administrativa e na área de serviços gerais.

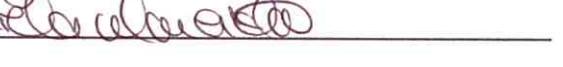
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente.

O Presidente: 

A Secretária: 

O Tesoureiro: 

O Vogal: 

A Vogal: 

# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES MENSAL - GABINETE DE ATENDIMENTO SOCIAL

Mês: fevereiro 2016

## 1. GRELHA DE ACTIVIDADES

TAREFAS DESEMPENHADAS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento e acompanhamento de Beneficiários no âmbito da Ação Social e Rendimento Social de Inserção</li><li>- Atendimentos no Edifício da Junta de Freguesia:<ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecimento de dúvidas;</li><li>• Esclarecimento das respostas sociais no âmbito do Instituto da Segurança Social;</li><li>• Informação e orientação relativamente às diversas respostas sociais existentes na Comunidade;</li><li>• Esclarecimento e Orientação Técnica no âmbito das Taxas Moderadoras;</li><li>• Ajuda no preenchimento de formulários.</li></ul></li><li>- Procedimentos documentais:<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos das diligências e atendimentos efetuados;</li><li>• Leitura e análise de processos familiares;</li><li>• Elaboração de Informações Sociais.</li></ul></li><li>- Contactos com Entidades externas:<ul style="list-style-type: none"><li>• Divisão de Educação, Ação Social e Desporto da Câmara Municipal de Valongo;</li><li>• Centro Social e Paroquial Sto. André de Sobrado;</li><li>• Agrupamento de Escolas de Valongo;</li><li>• Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;</li><li>• Serviço Local da Ação Social de Valongo;</li><li>• Serviço de Utente;</li><li>• IEFP Valongo.</li></ul></li></ul>

- Deslocação ao Serviço Local de Ação Social para informatização de processos e solicitação de apoios económicos;
- Reunião de trabalho com as Técnicas de Reinserção Social da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no âmbito do trabalho a favor da comunidade;
- Reunião de trabalho com a Coordenadora do Serviço Local da Ação Social e Diretora Técnica da ECA, no âmbito da implementação da RLIS, em Campo;
- Reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

• VISITAS DOMICILIÁRIAS

Meses	N.º Visitas
Mês de fevereiro 2016	2

2. NÚMERO DE ATENDIMENTOS E TIPO DE APOIO

Tipo de Apoio	Nº Pedidos
Admissão Equipamentos/Serviços	0
Apoio Alimentar	00
Apoio Económico	3
Educação	00
Emprego	00
Habitação	2
Saúde	9
Outro(S)	67
Total	81

3. TABELA DISCRIMINADA DE APOIO EFECTUADO

Tipo de Apoio	N.º	Observações	Ações	Resultados
Apoio Económico	03	01 – Pedido de apoio económico para amortização da habitação; 02 – Pedido de apoio económico para renda da habitação.	- Solicitação de Apoio Económico no âmbito da Ação Social;	Processos em Avaliação
Habitação	02	Solicitação de habitação regular	- Orientação para inscrição em Habitação Social da Câmara Municipal de Valongo	Processos Encerrados
Saúde	9	08 - Atendimentos para esclarecimento da atribuição da isenção do pagamento das Taxas Moderadoras;  01 – Atendimentos para requerimento de isenção do pagamento das Taxas Moderadoras;	- Acesso ao Portal da Saúde; - Acesso ao Portal das Finanças.	Processos Encerrados
Outro(s)	69	11 – Atendimentos de ajuda no preenchimento de formulários; 04 – Atendimentos de esclarecimento de correspondência; 08 – Atendimentos de esclarecimento da situação do Processo; 24 – Atendimentos de esclarecimento no âmbito das respostas sociais do Instituto da Segurança Social;  02 – Atendimento de acompanhamento de beneficiários de RSI; 02 – Atendimento para atualização do processo em acompanhamento (entrega de documentação); 03 – Atendimentos no âmbito da prestação de trabalho a favor da comunidade;	- Avaliação socioeconómica e familiar dos Beneficiários; - Elaboração de Informações Sociais; - Registos das diligências e atendimentos efetuados; - Consulta e análise do ponto de situação dos processos na Sistema Informático da Segurança Social (SISS);	Processos Encerrados

)

)

	<p>04– Atendimentos no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);</p> <p>01 – Atendimento de pedido de senha de acesso ao Portal das Finanças;</p> <p>02 – Atendimento para resposta a ofício da Segurança Social;</p> <p>06– Atendimentos de pedidos de declaração de rendimentos (Segurança Social Direta);</p> <p>02 – Visitas Domiciliárias.</p>	<p>- Acesso ao Portal da Segurança Social Direta;</p> <p>- Realização de visita domiciliária para análise da situação Habitacional;</p>
--	---	---

A Educadora Social,

Tecnicamente



## Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 30 de março de 2016)

### Contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de caráter operacional, inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços do setor das obras, higiene e limpeza derivado da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre o Município de Valongo e esta autarquia. A falta de recursos humanos especializados nessa área de intervenção da autarquia tornou-se, absolutamente urgente, admitir pessoal especializado para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento – ajuste direto – que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

#### 1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia, designadamente:

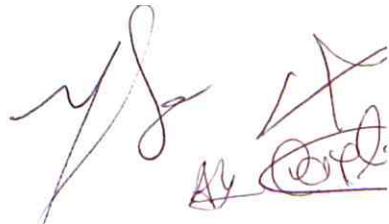
- a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
- b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
- c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
- d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

#### 2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 600,00 (Seiscentos euros) mensais a que pode acrescer IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O encargo total (12 meses) é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) sem IVA.

#### 3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,



alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpre ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de contratos novos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO**

O mapa de pessoal da Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Operacionais, nem em n.º suficiente, nem em qualificações que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao caráter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

#### **5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da Freguesia de Campo e Sobrado do exercício de 2016, na qualificação orgânica/económica 03/010107.

#### **Anexos:**

- Caderno de Encargos
- Convite para apresentação de proposta

Campo e Sobrado, 30 de março de 2016



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

### CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de calceteiro**

#### PARTE I

##### Capítulo I

###### Normas Gerais

###### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objecto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

###### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
  - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;

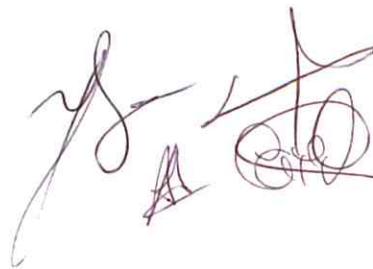


- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato**

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
- 4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.



## Capítulo II

### Obrigações do prestador do serviço

#### Secção I

##### Preparação e planeamento dos trabalhos

###### Cláusula 4.ª

###### Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes à higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

#### Secção II

##### Prazos de execução

###### Cláusula 5.ª

###### Prazo de execução dos trabalhos

1. A prestação de serviços terá a duração de 1 ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

#### Secção III

##### Pessoal Cláusula 6.ª

###### Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

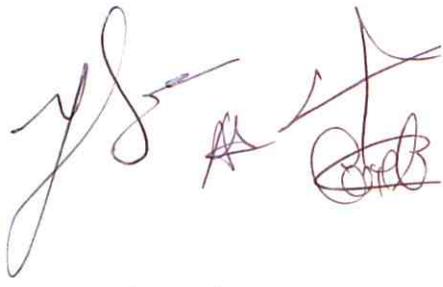


**Capítulo III**  
**Obrigações da entidade adjudicante**  
**Cláusula 7.ª**  
**Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 7.200 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fractionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 8.ª**  
**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
  - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato pelo prestador do serviço**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;



- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Parte II****Cláusulas Técnicas****Cláusula 14.<sup>a</sup>****Tarefas**

1. As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina:
  - a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
  - b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
  - c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
  - d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

Campo e Sobrado, 30 de março de 2016.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

### CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

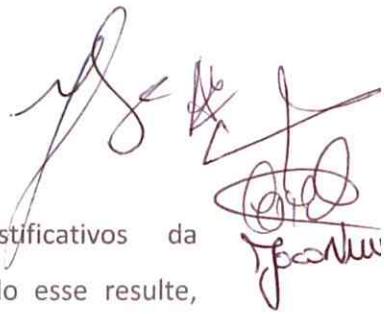
Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, José Fernando Barbosa Moreira,

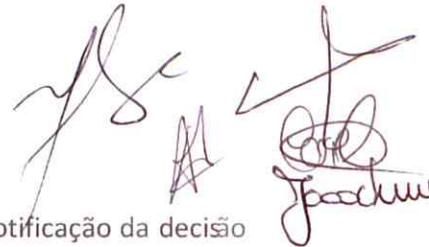
A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 30 de Março de 2016.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
  - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
  - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço [campo@jf-campoesobrado.pt](mailto:campo@jf-campoesobrado.pt).
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
  - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
  - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
  - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
  - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 30 de março de 2016

O Presidente da Junta,



>